



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX – POLÍTICA DE INGRESSOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
2. DIRETRIZES.....	3
3. POLÍTICA DE INGRESSOS	4
4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO A CADA TRIMESTRE.....	4
5. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	5

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO sob a sua responsabilidade.

Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

- I. evitar a cobrança de preços abusivos que possam afastar os USUÁRIOS do parque;
- II. o cumprimento do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no ANEXO VII;
- IV. a satisfação dos USUÁRIOS do CAMINHOS DO MAR; e
- V. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável apenas ao INGRESSO de bilheteria, estabelecida neste ANEXO.

2. DIRETRIZES

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada em pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme prevê o ANEXO III, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a Política de Ingressos vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO, nas entradas do CAMINHOS DO MAR e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionamentos impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.260/2016;
- V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na área da CONCESSÃO;
- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, conforme disposto no ANEXO II;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS DA CONCESSÃO;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura; e
- XII. fomentar o cicloturismo, considerando o trecho do planalto da SP-148, onde já ocorre um uso recorrente desta atividade, podendo, conforme o caso, avaliar a possibilidade de outros trechos e usos para bicicletas, além de outras atividades de lazer (skates, patinetes, dentre outros).

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância do CAMINHOS DO MAR para o Bioma da Mata Atlântica e para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua Política de Ingressos, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA	ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO POR TRIMESTRE
Crianças com até 3 (três) anos de idade.	Crianças de 3 (três) a 14 (quatorze) anos de idade.	Pessoas cadastradas no Bolsa Família, mediante apresentação de Cartão Bolsa Família, ou programa de transferência de renda equivalente.
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em dias úteis, quando em passeio escolar, mediante agendamento prévio.	Estudantes, Idosos, Pessoas com Deficiência e Jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.933/2013.	Estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino e até dois responsáveis.
Pesquisadores científicos em trabalho.		Pessoa com Deficiência com acompanhante.

4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO A CADA TRIMESTRE

Ao elaborar a sua Política de Ingressos, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao longo de cada ano, um domingo por trimestre para realizar a abertura de visitação do CAMINHOS DO MAR aos USUÁRIOS que gozem da isenção tarifária dominical de INGRESSO mencionada no quadro-resumo do item anterior, obedecendo, ainda, aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar o calendário, na primeira semana de cada ano, ao CONCEDENTE, informando a escolha das quatro datas nas quais haverá a abertura do CAMINHOS DO MAR à visitação de que trata este item;
- II. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à isenção tarifária em um domingo por trimestre aos USUÁRIOS nos pontos físicos de venda do CAMINHOS DO MAR;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- III. disponibilizar as informações relativas à isenção tarifaria em um domingo por trimestre aos USUÁRIOS no sítio eletrônico do CAMINHOS DO MAR e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA; e
- IV. realizar o controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam do benefício de isenção de que trata este item.

Nestes Domingos específicos, no qual este atendimento deverá ser priorizado, deverão ser disponibilizadas informações sobre as capacidades operacionais dos equipamentos e serviços existentes, bem como da operação dos atrativos.

5. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá se remunerar mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao CAMINHOS DO MAR, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- I. as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO X;
- II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;
- III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderão ser contrárias à finalidade de uso do BEM CONCEDIDO, conforme disposto no artigo 4º, §1º, item 1, da Lei Estadual nº 16.260/2016, e no CONTRATO;
- V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO XVI, bem como da responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá dar ciência ao CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste; e
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos em virtude da frustração de expectativa ou do insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se decorrer de evento cujo risco esteja alocado no CONTRATO ao CONCEDENTE.